



**PARECER Nº 1697, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2025**

De autoria do Deputado Rogério Santos, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública o Centro de Reestruturação para a Vida - CERVI, com sede em São Paulo.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores.

Examinando a documentação apresentada, constatamos que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto, devidamente registrado no 19º Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo/SP, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O atestado de funcionamento juntamente com os relatórios anuais circunstanciados, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento

nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - A declaração fornecida por autoridade local, Secretário Municipal da Casa Civil da Prefeitura de São Paulo, Enrico Misasi, demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento prova que a entidade é detentora do Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios anuais circunstanciados demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O atestado atualizado de idoneidade moral, concedido pelo Secretário Municipal da Casa Civil da Prefeitura de São Paulo, Enrico Misasi, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo da receita publicado no <https://cervi.org.br/portfolio/> com data de consulta em 30/10/2025, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que o Centro de Reestruturação para a Vida - CERVI presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 594, de 2025.

Delegado Olim – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator